

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Coordenação-Geral de Projetos Especiais do Departamento de Produção Social da Moradia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 02/2023

PROCESSO № 71000.071396/2023-12 (SEI/MDS) PROCESSO № 80000.014523/2023-77 (SEI/MCID)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID) E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério das Cidades, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Habitação, HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria n° 954, de 20 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 1238095 (SSP/ES) e CPF nº 074.981.417-95, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante delegação de competência conferida pelo art. 5º da Portaria MCID nº 535, de 15 de maio 2023, e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - Substituto, WALTER SHIGUERU EMURA, nomeado por meio da Portaria/SAA/SE nº 81, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº 215061433 (SSP/SP) e CPF nº 153.114.828-00, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.071396/2023-12 e em observância às disposições da Lei 14.133/2023, de 1º de abril de 2021; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.634 de 14 de agosto de 2023; Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021; Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; Decreto nº 11.439 de 17 de março de 2023, bem como de suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério das Cidades visando à implementação de ações compartilhadas para a finalização de avaliação de impacto em andamento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) junto à população inscrita no Cadastro Único elegível ao Programa, bem como estabelecer atividades que apoiem as ações de seleção de beneficiários, monitoramento e avaliação do PMCMV destinado à população de baixa renda inscrita no Cadastro Único, a ser executado na cidade de Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) as partes devem respeitar o princípio constitucional da privacidade, observando:
 - i. a proteção, contra terceiros, das informações sigilosas de qualquer natureza, inclusive provenientes de bancos de dados;
 - ii. o uso adequado das informações exclusivamente para fins específicos das pesquisas previstas neste ACT;
 - iii. o fornecimento de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do MDS deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos dispostos no art. 13 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e atualizações, e em qualquer outro normativo que regulamente o acesso a tais informações;
 - iv. a quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente; e
- I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Cidades:

- a) disponibilizar todos os dados e informações necessárias para os estudos e pesquisas especialmente a Lista de Beneficiados do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), essencial para a elaboração de produtos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) propor agendas, ações e outros instrumentos voltados ao alcance do objeto deste Acordo;
- c) manter e assegurar o sigilo sobre os dados do Cadastro Único que foram disponibilizados, bem como sobre demais informações relacionadas a esta disponibilização, em decorrência deste Acordo;
- d) utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Acordo, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados e a disponibilização e/ou cessão a terceiros que não participem do fluxo operacional regulamentado dos programas habitacionais compreendidos por este Acordo;
- e) providenciar o preenchimento do Termo de Responsabilidade e do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, conforme anexos V e VI da Portaria MC nº 810, de 14 se setembro de 2022, respectivamente;
- f) estabelecer critérios e metodologias para seleção de beneficiários dos programas habitacionais do Governo Federal, a partir dos dados do Cadastro Único, com o apoio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g) gerar, organizar e difundir conhecimento, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre o uso do Cadastro Único por programas habitacionais do Governo Federal, inclusive com orientações para Estados, Municípios e Distrito Federal;
- h) organizar e participar de eventos, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com vistas a implementar o fluxo operacional para o cadastramento no Cadastro Único de Programas

Sociais do Governo Federal de informações para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais do Governo Federal;

i) encaminhar aos Agentes Operadores a lista de potenciais beneficiários geradas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na ordem preestabelecida pelo sorteio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- a) realizar ou incentivar, de forma tempestiva, a utilização das informações geradas no âmbito deste Acordo em estudos e pesquisas sobre os programas habitacionais do Governo Federal;
- b) manter permanente contato com o Ministério das Cidades, acompanhar e dar suporte técnico, no limite de suas possibilidades, para o alcance das metas previstas nos Planos de Trabalho;
- c) gerar, organizar e difundir conhecimento, em conjunto com o Ministério das Cidades, sobre a qualidade do preenchimento dos campos do Cadastro Único a serem utilizados para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais do Governo Federal, inclusive com orientações para Estados, Municípios e Distrito Federal;
- d) organizar e participar de eventos, em conjunto com o Ministério das Cidades, com vistas a implementar o fluxo operacional para o cadastramento no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal de informações para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais do Governo Federal;
- e) disponibilizar todos os dados do Cadastro Único necessários para permitir a seleção do público dos programas habitacionais do Governo Federal pelo MCid; e
- f) disponibilizar painel de dados estatísticos, com base no Cadastro Único, simulando a seleção de potenciais beneficiários dos programas habitacionais do Governo Federal;
- g) finalizar a Avaliação de Impacto do PMCMV, iniciada no âmbito de ACT anterior (SEI no 13096824) a partir das informações disponibilizadas pelo Ministério das Cidades

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo e vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende de consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subclásula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, da meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério das Cidades deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério das Cidades deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto

de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Brasília, data da assinatura digital.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

Secretário Nacional de Habitação Ministério das Cidades

WALTER SHIGUERU EMURA

Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - Substituto Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Testemunhas:		
Nome:		
Identidade:		
CPF:		
Nome:		
Identidade:		
CPF:		

ANEXO
PLANO DE TRABALHO Nº 1

1.DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID)

CNPJ: 05.465.986/0008-65

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO "E" 7° ANDAR, SALA 714- BRASÍLIA - DF

CEP: 70.062-900

DDD/Fone: (61) 2034-4448/ 4447 / 4449

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: Hailton Madureira de Almeida

CPF: 074.981.417-95

RG: 1238095

Órgão Expedidor: SSP-ES

Cargo/Função: Secretário Nacional de Habitação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF CEP: 70046-900

DDD/Fone: (61) 2030-1501/ 1512 Esfera Administrativa: Federal

Nome Responsável: Walter Shigueru Emura

CPF: 153.114.828-00

RG: 215061433

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/Função: Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - Substituto

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, em Brasília/DF CEP: 70046-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Estabelecimento de parceria entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério das Cidades visando à implementação de ações compartilhadas para a finalização de avaliação de impacto em andamento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) junto à população inscrita no Cadastro Único elegível ao Programa; definição de novo fluxo operacional compatível com o novo desenho do PMCMV, bem como compartilhamento de informações e processos para a seleção de beneficiários do PMCMV, por meio do uso da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), e o efetivo monitoramento do acesso ao Programa por estes beneficiários.

No âmbito das Avaliações do Programa Minha Casa Minha Vida, é importante a conclusão de Avaliação de Impacto do mesmo. Sendo assim, parte das atividades do presente ACT se dará para finalização das etapas da Avaliação de Impacto iniciada no âmbito de ACT anteriormente firmado entre os até então denominados Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Cidadania (Documento SEI no 13096824). O citado Acordo teve sua vigência extinta sem que tenha havido tempo hábil para sua prorrogação e, desta forma, etapas finais desta Avaliação ficaram pendentes de entrega. Planeja-se com o presente ACT viabilizar a entrega destes produtos e etapas pendentes.

Além disso, em virtude da perspectiva de revisão da Portaria de seleção de beneficiários para adequação às inovações incorporadas ao Programa pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, faz-se necessário rediscutir os fluxos operacionais e critérios de elegibilidade do PMCMV, bem como a seleção dos beneficiários e, com isso, os critérios para extração de dados obtidos via Cadastro Único.

Processo nº: 71000.071396/2023-12

Data de Assinatura: data da assinatura eletrônica.

Início (mês/ano): dezembro/2023 Término (mês/ano): dezembro/2026

3. DIAGNÓSTICO

Com objetivo de aprimorar o processo seletivo do PMCMV, focando em ajustes em fluxos e ganhos em transparência, a SNH/MCid firmou, em 2020, Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (ACT nº 1702826/2020).

Em resumo, o Acordo teve vigência de dois anos e concluiu a maior parte dos produtos esperados ainda em 2022. Destacamos a conclusão das atividades relacionadas aos eixos 1 - Definição de fluxo operacional e critérios de elegibilidade referente ao PMCMV com recursos do FAR; e 2 - Seleção de beneficiários elegíveis ao PMCMV com recursos do FAR; que foram consubstanciados na publicação da Portaria nº 2081, de 2020.

Foram selecionados cerca de 700 beneficiários por meio da metodologia estabelecida pela Portaria nº 2081, de 2020. Em que pese esse conjunto de beneficiários represente uma pequena parte do universo dos selecionados pelo Programa, acreditamos que a realização de estudo amostral sobre o impacto do PMCMV seja valiosa para produção de evidências sobre a efetividade dessa política.

Ante esse cenário, dando continuidade à parceria formalizada em 2020, o presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de nova parceria entre os órgãos para que seja concluído o terceiro eixo do ACT nº 1702826/2020, o qual versa sobre a "Avaliação de impacto do PMCMV com recursos do FAR junto a população inscrita no Cadastro Único elegível ao programa", além de expandir os objetivos da parceria compreendendo ainda definição de novo fluxo operacional referente ao PMCMV com apoio dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federa e de metodologia para monitoramento do programa, tendo em vista as revisões necessárias na portaria de seleção de beneficiáios em função da publicação de nova legislação que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência Nacional, incluindo os municípios que possuam público-alvo a ser selecionado como potencial beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida, por meio do uso da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

5. JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de parceria entre o Ministério das Cidades e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome permite contribuir, de forma recíproca, com a essencial questão da transparência e da legitimidade da seleção do público-alvo e beneficiários para Programas Habitacionais do País, por meio da base de dados do Cadastro Único.

Outra vantagem da parceria entre os participes é a de dispor da expertise da SAGICad para a elaboração de estudos e pesquisas referentes às Políticas Habitacionais, e com distintos focos e métodos de pesquisa.

O interesse recíproco deste Acordo de Cooperação Técnca se dá, inclusive, por conta das atribuições normativas de ambos os Partícipes, que têm dentre suas responsabilidades questões afetas aos Programas Habitacionais brasileiros, e a identificação e dimensionamento do público elegível.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

6.1 Objetivo Geral

Realizar estudos e pesquisas conjuntamente para o tema da Política Habitacional nacional, bem como apoiar as ações de seleção de beneficiários para o novo desenho do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como criar instrumento para o monitoramento do efetivo uso do Cadastro Único para definição e acesso, pela população de baixa renda elegível e inscrita Cadastro, ao novo PMCMV.

6.2 Objetivos Específicos

- a) finalizar a Avaliação de Impacto do PMCMV, iniciada no âmbito de ACT anterior (SEI nº 13096824);
- b) definir novo fluxo operacional referente ao PMCMV a partir dos critérios estabelecidos, e por meio dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) estabelecer metodologia para monitoramento do uso do CadÚnico como ferramenta de acesso à população de baixa renda às políticas sociais de habitação, bem como disponibilização de listas atualizadas de beneficiários, e publicação de relatórios periódicos de monitoramento do uso do Cadastro Único pelas políticas sociais de habitação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Ministério das Cidades e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome definirão as informações e processos a serem adotados para apoiar a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio da base de dados do Cadastro Único e o fluxo operacional a partir das bases definidas. O processo de definição desses critérios será explicitado por meio de Nota Técnica conjunta.

Após essa etapa, o Ministério das Cidades deverá publicar normativo a fim de validar a aplicação dos critérios e fluxo operacional estabelecidos.

Por fim, a lista dos potenciais beneficiários elegíveis ao PMCMV será repassada ao MDS para subsidiar ações de monitoramento e avalição relacionadas ao acesso aos programas habitacionais pelo população de baixa renda constantes no Cadastro Único.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam a Secretária Nacional de Habitação (SNH), por parte do Ministério das Cidades, e a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICad), por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome responsáveis pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado, representadas, respectivamente, pelo Secretário Nacional Hailton Madureira de Almeida e pela Secretário Nacional - Substituto Walter Shigueru Emura.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a parceria estabelecida entre Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pretende-se:

- a) Finalizar a Avaliação de impacto em curso do PMCMV junto à população inscrita no Cadastro Único elegível ao programa;
- b) Definir fluxo operacional referentes ao novo Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) Selecionar potenciais beneficiários elegíveis ao novo Programa Minha Casa Minha Vida;
- d) Monitorar o efetivo uso do Cadastro Único como ferramenta para acesso ao novo PMCMV, pela população inscrita no Cadastro Único e elegível ao Programa.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Finalização da Avaliação de impacto em curso do PMCMV junto à população inscrita no Cadastro Único elegível ao programa	1.1 Disponibilização da lista dos beneficiários que receberam os empreendimentos para a realização da segunda rodada (T1) da Avaliação de Impacto do PMCMV junto à população inscrita no Cadastro Único, conforme solicitação do MDS	SNH/MCID	Até 15 dias
		1.2 Apresentação do resultado da Pesquisa de Avaliação de Impacto do PMCMV junto à população inscrita no Cadastro Único.	SAGICAD/MDS	mai-24
2	Definição de fluxo operacional e critérios de elegibilidade referente ao novo Programa Minha Casa Minha Vida	2.1 Definição das informações do <u>Cadastro Único</u> a apoiarem a seleção de beneficiários para o Programa Minha Casa, Minha Vida (revisão da PORTARIA № 2.081, DE 30 DE JULHO DE 2020)	SNH/MCID DSM/SE/MDS SAGICAD/MDS	Até 1 mês
		2.2 Definição de fluxo operacional da portaria do novo PMCMV a partir dos critérios estabelecidos, incluindo o fluxo de informações com o Agente Operador do Programa (Caixa).	SNH/MCID	Até 2 meses
		2.3 Publicação de normativo revisando o fluxo operacional e critérios de elegibilidade e seleção (revisão da PORTARIA № 2.081, DE 30 DE JULHO DE 2020)	SNH/MCID	Até 2 meses
3	Operacionalização da Seleção de beneficiários elegíveis ao novo	3.1 Formalização de uso das informações do Cadastro Único pelo Agente Operador do Programa	SNH/MCID SAGICAD/MDS	Até 2 meses

	Programa Minha Casa Minha Vida	para fins de operacionalização do PMCMV.		
		3.2. Definição do fluxo e formalização do uso de informações das bases do Bolsa Família e BPC pelo Agente Operador e Agentes Financeiros do PMCMV para operacionalização das hipóteses de isenção do PMCMV.	SAGICAD/MDS	Até 1 mês
4	Análise sobre as necessidades habitacionais e o novo PMCMV a partir do Cadastro Único	4.1 Envio da lista de empreendimentos e beneficiários que receberam unidade habitacional e que estão no Cadastro Único conforme recorte estabelecido pelo MDS.	SNH/MCID	A partir de out- 24
		4.2 Pelo menos duas análises de conjunto de indicadores das necessidades habitacionais e sociais a partir do Cadastro Único e das informações de quem foi atendido pelo novo PMCMV, a partir dos dados disponibilizados.	SAGICAD/MDS e SNH/MCID	A partir de dez- 24



Documento assinado eletronicamente por **walter shigueru emura**, **Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 17:47, com fundamento no art. 4°, § 3°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida**, **Secretário Nacional de Habitação**, em 28/12/2023, às 18:32, com fundamento no art. 4°, § 3°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4806641** e o código CRC **3DFFAF2R**